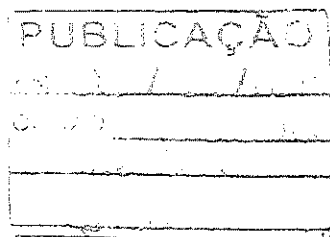




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.195, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.13 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.13.01 - Secretaria Municipal de Agricultura
02.13.01.20 – Agricultura
02.13.01.20.606 – Extensão Rural
02.13.01.20.606.2001 – Desenvolvimento Rural e dos Distritos
02.13.01.20.606.2001.1440 - Implementos Agrícolas Convênio 873550
02.13.01.20.606.2001.1440.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat.
Permanente.....R\$94.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$88.062,62 (oitenta e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), proveniente da Transferência do Convênio número 873550/2018, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Anulação de dotação constante do orçamento vigente, no valor de R\$2.937,38 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), destinados à contrapartida do Município;

III - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Fonte de Recursos:

1.24.00 - Transf. de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social
1.00.00 - Recursos Ordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de outubro de 2018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal